DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 2098 Terça-feira, 27 de agosto de 2019

"REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL"

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 26 DE AGOSTO DE 2.019.

(Projeto de Lei Complementar n° 007/2019, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Vereadora Nastenka Georgina Ferreira)

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR N° 167, DE 29 DE JUNHO DE 2.009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 90 da Lei Complementar 167 de 29 de junho de 2.009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. (...)

§ 1º. Para se obter o licenciamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – indicação, por escrito, pelo proprietário:

a) do número de caçambas a serem utilizadas;
b) do local apropriado para guarda das caçambas utilizadas;
c) do local onde será destinado os entulhos recolhidos.

II – utilização de caçambas que atendam às especificações físicas previstas nesta Lei e nas normas que a regulamentam.

(...)

Art. 2°. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os detentores de licenciamento para o exercício da atividade de que trata o artigo 90 da LC 167/2009, cumpra o estabelecido nesta Lei, sob pena de imediata cassação da referida licença.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de agosto de 2019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal